



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.791, DE 2025**

**(Do Sr. Marcos Tavares)**

Institui a Política Nacional de Compensação Socioeconômica aos Municípios Sede de Unidades de Refino de Petróleo e Processamento de Gás Natural, com a finalidade de promover justiça federativa, redução das desigualdades regionais e desenvolvimento sustentável nos territórios diretamente impactados pelas atividades da cadeia produtiva de óleo e gás, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
MINAS E ENERGIA;  
INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL;  
DESENVOLVIMENTO URBANO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2025**

(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui a Política Nacional de Compensação Socioeconômica aos Municípios Sede de Unidades de Refino de Petróleo e Processamento de Gás Natural, com a finalidade de promover justiça federativa, redução das desigualdades regionais e desenvolvimento sustentável nos territórios diretamente impactados pelas atividades da cadeia produtiva de óleo e gás, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito da União, a Política Nacional de Compensação Socioeconômica aos Municípios Sede de Atividades de Refino de Petróleo e Gás Natural, com o objetivo de promover justiça federativa, redução de desigualdades regionais e desenvolvimento sustentável em áreas impactadas diretamente pelas atividades da cadeia de óleo e gás.

Art. 2º São considerados beneficiários desta política os municípios que sediem em seus territórios refinarias de petróleo ou unidades de processamento de gás natural em operação comercial, devidamente registradas na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Art. 3º A União destinará, anualmente, recursos equivalentes a até 1% (um por cento) da arrecadação bruta obtida com participações governamentais incidentes sobre a produção e o refino de petróleo e gás natural, para aplicação direta em projetos de:

- I – infraestrutura urbana, saneamento básico e mobilidade urbana;
- II – saúde e educação públicas;
- III – mitigação de impactos ambientais locais;
- IV – inovação tecnológica e formação profissional vinculadas à cadeia produtiva de energia.

Apresentação: 22/04/2025 17:59:44,780 - Mesa

PL n.1791/2025





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

§1º Os recursos serão transferidos fundo a fundo para o município habilitado, mediante plano de aplicação previamente aprovado pelo Ministério de Minas e Energia e pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional.

§2º A execução dos recursos será objeto de acompanhamento por comitê intergovernamental, com participação da sociedade civil.

Art. 4º Os critérios de rateio entre os municípios habilitados considerarão:

I – o volume médio diário processado nas refinarias locais nos últimos 12 meses;

II – a população residente no município;

III – os indicadores de vulnerabilidade socioeconômica locais;

IV – a carga tributária indireta absorvida em razão da atividade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação e o Poder Executivo poderá regulamentá-la, no que couber, para assegurar sua fiel execução.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**





**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir uma política nacional de compensação socioeconômica voltada aos municípios que exercem papel estratégico na cadeia de abastecimento de energia, por sediar unidades de refino de petróleo e gás natural, com destaque para o caso do município de Duque de Caxias (RJ), onde está localizada a maior refinaria da Petrobras na Região Sudeste, a Refinaria Duque de Caxias (REDUC).

A REDUC responde por significativa parcela da capacidade de refino do país, com capacidade instalada superior a 240 mil barris/dia. Além da REDUC, outros municípios como Paulínia (REPLAN), Betim (REGAP), Araucária (REPAR), Salvador (RLAM) e Manaus (REMAN) também sediam grandes refinarias. No entanto, os impactos gerados por essas unidades – em termos de emissões, desgaste de infraestrutura urbana, pressão sobre os sistemas de saúde e habitação – recaem diretamente sobre os municípios, sem que haja um mecanismo contínuo e estruturado de compensação federativa.

Apesar de arrecadar expressivos valores com participações governamentais e royalties da exploração de petróleo, a União centraliza a maior parte da receita, enquanto os municípios produtores e impactados diretamente suportam os custos sociais e ambientais associados à atividade.

A proposta aqui apresentada tem como objetivo redistribuir parte dessa arrecadação de forma técnica, proporcional e vinculada a metas de desenvolvimento urbano e social. O percentual de até 1% sobre a receita bruta de participações governamentais representa uma fração viável do ponto de vista orçamentário federal, mas com enorme capacidade transformadora local, especialmente em municípios de grande densidade populacional e industrial, como é o caso de Duque de Caxias.

Segundo dados do IBGE (2022), Duque de Caxias possui mais de 900 mil habitantes e enfrenta desafios estruturais crônicos em áreas como saneamento, habitação, mobilidade e acesso à saúde pública. A cidade, no entanto, cumpre papel fundamental na logística de combustíveis do país, abrigando, além da REDUC, dutos, terminais e polos petroquímicos, o que agrava ainda mais os impactos ambientais e urbanísticos locais.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

Além disso, o fortalecimento de políticas de compensação específicas para refinarias dialoga diretamente com os princípios constitucionais do pacto federativo, da justiça distributiva e da função social da atividade econômica. Promover equilíbrio entre a centralização arrecadatória federal e a sobrecarga local de externalidades é essencial para consolidar uma matriz energética eficiente e socialmente justa.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta medida, que representa um passo significativo na modernização do pacto federativo brasileiro e no reconhecimento efetivo do papel dos municípios que sustentam a infraestrutura energética nacional.

**Sala das Sessões, em                      de                      de 2025.**

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**

Apresentação: 22/04/2025 17:59:44.780 - Mesa

**PL n.1791/2025**

